



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000320250414000688



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Aiuaba



Data
17/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aiuaba enfrenta um desafio significativo relacionado à prestação de serviços de coffee break e buffet, essenciais para o suporte às atividades das diversas secretarias. A demanda crescente por eventos, reuniões e capacitações exige que a Administração assegure a provisão de alimentação adequada, o que tem se tornado insustentável frente aos recursos limitados disponíveis. Essa situação resulta em potenciais impactos negativos, como a redução na qualidade dos serviços prestados e diminuição na produtividade e no engajamento dos participantes, elementos fundamentais que afetam diretamente o interesse público, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os registros e indicadores institucionais demonstram a alta frequência e importância desses eventos na execução das metas institucionais e no cumprimento dos objetivos do município.

O impacto da não contratação de uma empresa especializada para esse fim pode resultar na interrupção de atividades essenciais promovidas pela Prefeitura, comprometendo a execução eficaz de programas e iniciativas que dependem de reuniões e eventos institucionais. Tal interrupção afetaria a capacidade de resposta das secretarias, o que traria prejuízos ao atendimento das demandas municipais e ao suporte técnico-operacional dos órgãos que atuam diretamente em prol da população.

Os resultados almejados com a contratação incluem a garantia de continuidade dos serviços de coffee break e buffet de forma padronizada e eficiente, permitindo todas as secretarias a execução de suas atividades com o suporte adequado e conforme planejamento estratégico da Administração. A contratação visa também assegurar um padrão de qualidade e higiene nos serviços prestados, aumentando a satisfação dos participantes e contribuindo para a melhoria do ambiente organizacional durante



eventos.

Assim, o procedimento de registro de preços para a contratação dos serviços em questão se mostra imprescindível para solucionar as necessidades identificadas, assegurar a manutenção da qualidade dos serviços públicos e fortalecer o alinhamento das atividades aos objetivos institucionais e ao cumprimento eficaz dos princípios da legalidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao-FME	CÍCERO MARCELO DANTAS DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Aiuaba - CE, que busca a prestação de serviços de coffee break e buffet para suporte às atividades realizadas pelas diversas secretarias. Essa demanda é impulsionada pela importância de garantir serviços adequados e de qualidade durante eventos, reuniões e capacitações, tanto internas quanto externas, fundamentais para o desenvolvimento das atividades institucionais. Além disso, a alimentação adequada durante tais eventos é essencial para o bem-estar dos participantes, aumentando a produtividade e o engajamento.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos incluem a diversidade e a qualidade dos alimentos e bebidas ofertados, garantindo que sejam condizentes com as necessidades especificadas para cada tipo de evento. A qualidade dos produtos deve ser assegurada por certificações sanitárias apropriadas, alinhadas com as normas vigentes, garantindo máxima higiene e segurança alimentar. A metrificação da qualidade inclui indicadores como temperatura de manutenção dos alimentos até a entrega e apresentação visual dos itens. A ausência de indicação de catálogo eletrônico de padronização é justificada pela singularidade dos requisitos desta contratação e pela inexistência de itens compatíveis que atendam integralmente às especificidades da demanda apresentada. Vedação de marcas ou modelos predeterminados é a regra geral, a fim de garantir ampla competitividade, sendo permitida a indicação apenas em casos devidamente justificados por características técnicas essenciais e não alternativas.

O objeto aqui descrito não é classificado como bem de luxo, dentro da definição do artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e conforme o Decreto nº 10.818/2021. A adequação é garantida pelos requisitos técnicos e operacionais que constituem a base da demanda, mantendo-se o foco apenas nos serviços e não em bens tangíveis.

Critérios de sustentabilidade são considerados de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis; por exemplo, a preferência pelo uso de materiais recicláveis na apresentação e acondicionamento dos produtos. A aplicação de tais critérios é compatível com o escopo do serviço, buscando reduzir a geração de resíduos e



otimizar o uso de recursos.

Os requisitos aqui definidos serão operacionalizados através da capacidade dos fornecedores em atenderem as condições técnicas e operacionais estipuladas, sem comprometer a competitividade. A possibilidade de flexibilização está condicionada a justificativa baseada na adequação à necessidade da administração.

Os requisitos delineados são fundamentados na necessidade real e definida no Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, especialmente os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Estes servirão como base técnica e objetiva para o subsequente levantamento de mercado, facilitando a seleção de uma solução economicamente vantajosa para o município.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é fundamental no planejamento da contratação para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK E BUFFET, conforme preconiza o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Essa etapa é essencial para prevenir práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual, mantendo o alinhamento com os princípios de legalidade, eficiência e economicidade, conforme os arts. 5º e 11.

A contratação em questão é caracterizada como prestação de serviços, de acordo com a análise dos termos utilizados nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", que mencionam explicitamente a prestação de serviços de coffee break e buffet.

Durante a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas com três potenciais fornecedores de serviços especializados em coffee break e buffet, observando-se uma faixa de preços que varia de acordo com o escopo do serviço e a localização do evento. As consultas indicaram um prazo de entrega consistente e análise de qualidade. Foi também realizado um levantamento de contratações similares realizadas por outros órgãos municipais e estaduais, que demonstrou modelos de aquisição baseados em sistema de registro de preços com variação de valores compatível e opções de cardápios ajustáveis. Fontes como Painel de Preços e Comprasnet foram consultadas para obtenção de dados adicionais.

Foram identificadas inovações no mercado, como soluções mais sustentáveis em termos de embalagens e apresentação dos alimentos, e métodos inovadores de logística que reduzem o desperdício e otimizam a utilização dos recursos.

A análise comparativa das alternativas identificadas revela que a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) é vantajosa, pois permite flexibilidade na contratação conforme demanda, garantindo economicidade e qualidade dos serviços prestados. Em comparação com a compra direta, o SRP oferece melhor custo-benefício ao incorporar a possibilidade de negociação de preços e redução de custos administrativos.

Optar pela adesão ao Sistema de Registro de Preços é justificado pela eficiência,



economicidade e viabilidade operacional que proporciona. Essa alternativa está alinhada ao que se pretende atingir em termos de resultado, com custo total de propriedade vantajoso, disponibilidade facilitada no mercado e considerações sustentáveis, conforme definido no art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se, portanto, a abordagem baseada no Sistema de Registro de Preços, com a realização de ampla pesquisa de mercado, para assegurar a competitividade, transparência e eficiência do processo, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados para fornecimento de coffee break e buffet, atendendo às necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Aiuaba - CE. Esses serviços são essenciais para a realização de eventos, reuniões e capacitações, garantindo alimentação adequada e de qualidade aos participantes, promovendo bem-estar e melhorando o engajamento durante as atividades.

A contratação abrange cinco tipos de serviços principais, conforme especificações técnicas e funcionais definidas:

1. Buffet para almoço/jantar, composto por arroz, macarrão, dois tipos de carne, farofa, salada e bebidas. Este serviço inclui o fornecimento de utensílios adequados e será realizado em locais designados pelas secretarias.
2. Coffee break, consistindo em café, leite, sucos, bolos, tapioca e pão com patê, também com todos os utensílios descartáveis necessários para o serviço. Este elemento é crucial para reuniões e capacitações.
3. Lanches, como sanduíches acompanhados de refrigerante ou suco, com inclusão de guardanapos e copos descartáveis.
4. Refeições tipo quentinha, embaladas adequadamente e entregues no perímetro urbano do município, com uma variedade de acompanhamentos, garantindo a praticidade e a qualidade.
5. Salgados diversos, fornecidos em cento, embandejados de forma apropriada.

Os fornecedores serão selecionados através de levantamento de mercado robusto, garantindo competitividade e adequação técnica. Justifica-se a escolha pela modalidade de licitação, assegurando a participação equitativa de potenciais fornecedores, visando a melhor proposta em termos de qualidade e custo.

Essa solução sustenta-se nos princípios da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos objetivos de economicidade, eficiência e interesse público. Garante-se que todos os elementos contratuais contribuam para alcançar os resultados pretendidos, sendo esta, tecnicamente, a alternativa mais viável para atender às demandas do município de Aiuaba com previsibilidade de custos e padronização dos serviços. O alinhamento técnico e operacional com a necessidade pública foi verificado, destacando-se como



uma opção que maximiza os recursos disponíveis e sustenta os objetivos institucionais da Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	BUFFET (ALMOÇO/JANTAR) – ARROZ BRANCO OU À GREGA, MACARRÃO, DOIS TIPOS DE CARNE (SEMPRE OPÇÃO ENTRE BRANCA OU VERMELHA), FAROFA, SALADA, SUCO OU REFRIGERANTE. INCLUSO: TALHERES DE METAL, COPOS DESCARTÁVEIS PARA SUCO OU REFRIGERANTE, PRATOS E LOUÇAS. LOCAL DESIGNADO PELA SECRETARIA (SERVIÇO)	2.900,000	Serviço
2	COFFE BREAK – CAFÉ, LEITE, 02 (DOIS) TIPOS DE SUCO, 02 (DOIS) TIPOS DE BOLO, TAPIOCA, PÃO COM PATÊ. INCLUSO: TALHERES DESCARTÁVEIS, COPOS DESCARTÁVEIS PARA CAFÉ E SUCOS, GUARDANAPOS DE PAPEL, BANDEJAS DESCARTÁVEIS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL LAMINADO. LOCAL DESIGNADO PELA SECRETARIA (UNIDADE)	5.100,000	Unidade
3	LANCHE – SANDUÍCHE DE CARNE MOÍDA OU SALSICHA AO MOLHO COM BATA PALHA, REFRIGERANTE OU SUCO. INCLUSO: GUARDANAPO, COPOS DESCARTÁVEIS PARA REFRIGERANTE OU SUCO. LOCAL DESIGNADO PELA SECRETARIA (SERVIÇO)	6.100,000	Serviço
4	REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA – ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE ALUMÍNIO CONTENDO: BAIÃO OU ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, MACARRÃO, SALADA E DOIS TIPOS DE CARNE BRANCA OU VERMELHA, A REFEIÇÃO DEVE SER ENTREGUES NO PERÍMETRO DE MUNICÍPIO DE AIUABA, ZONA URBANA. (UNIDADE)	4.300,000	Unidade
5	SALGADOS DIVERSOS – CENTO DE SALGADINHOS DIVERSOS (PASTEL, CANUDINHO, COXINHA E BOLINHA DE CARNE DE SOL) EMBALADOS EM BANDEJA/CAIXA DE PAPELÃO. (CONTENDO 100 UNIDADES VARIADAS). (UNIDADE)	4.600,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	BUFFET (ALMOÇO/JANTAR) – ARROZ BRANCO OU À GREGA, MACARRÃO, DOIS TIPOS DE CARNE (SEMPRE OPÇÃO ENTRE BRANCA OU VERMELHA), FAROFA, SALADA, SUCO OU REFRIGERANTE. INCLUSO: TALHERES DE METAL, COPOS DESCARTÁVEIS PARA SUCO OU REFRIGERANTE, PRATOS E LOUÇAS. LOCAL DESIGNADO PELA SECRETARIA (SERVIÇO)	2.900,000	Serviço	35,01	101.529,00
2	COFFE BREAK – CAFÉ, LEITE, 02 (DOIS) TIPOS DE SUCO, 02 (DOIS) TIPOS DE BOLO, TAPIOCA, PÃO COM PATÊ. INCLUSO: TALHERES DESCARTÁVEIS, COPOS DESCARTÁVEIS PARA CAFÉ E SUCOS, GUARDANAPOS DE PAPEL, BANDEJAS DESCARTÁVEIS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL LAMINADO. LOCAL DESIGNADO PELA SECRETARIA (UNIDADE)	5.100,000	Unidade	27,53	140.403,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
3	LANCHE – SANDUÍCHE DE CARNE MOÍDA OU SALSICHA AO MOLHO COM BATA PALHA, REFRIGERANTE OU SUÇO. INCLUSO: GUARDANAPO, COPOS DESCARTÁVEIS PARA REFRIGERANTE OU SUÇO. LOCAL DESIGNADO PELA SECRETARIA (SERVIÇO)	6.100,000	Serviço	14,10	86.010,00
4	REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA – ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE ALUMÍNIO CONTENDO: BAIÃO OU ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, MACARRÃO, SALADA E DOIS TIPOS DE CARNE BRANCA OU VERMELHA, A REFEIÇÃO DEVE SER ENTREGUES NO PERÍMETRO DE MUNICÍPIO DE AIUABA, ZONA URBANA. (UNIDADE)	4.300,000	Unidade	17,61	75.723,00
5	SALGADOS DIVERSOS – CENTO DE SALGADINHOS DIVERSOS (PASTEL, CANUDINHO, COXINHA E BOLINHA DE CARNE DE SOL) EMBALADOS EM BANDEJA/CAIXA DE PAPELÃO. (CONTENDO 100 UNIDADES VARIADAS). (UNIDADE)	4.600,000	Unidade	48,82	224.572,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 628.237,00 (seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta e sete reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, de acordo com o art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, evidencia que este visa a ampliar a competitividade, conforme preconizado no art. 11, sendo essencial quando favorável e vantajoso para a Administração. A análise deste aspecto é mandatária no ETP, conforme art. 18, §2º. É fundamental considerar se a divisão por itens, lotes ou etapas se mostra tecnicamente viável, baseando-se na "Seção 4 - Solução como um Todo" e atendendo aos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da referida lei.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A indicação do processo administrativo para a realização pela modalidade de lote ou itens guia esta análise. A pesquisa de mercado revela a disponibilidade de fornecedores especializados para partes distintas, o que pode aumentar a competitividade, em conformidade com o art. 11, e garantir requisitos de habilitação proporcionais. Adicionalmente, a fragmentação do contrato pode favorecer o mercado local e proporcionar ganhos logísticos, alinhados às demandas dos setores e revisões técnicas.

Por outro lado, a comparação com a execução integral sugere que, embora o parcelamento possua viabilidade, a execução integral possa ser mais benéfica conforme art. 40, §3º. Isso porque promoveria uma economia de escala e geraria uma gestão contratual eficiente (inciso I), preservaria a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), além de atender à padronização e possível exclusividade do



fornecedor (inciso III). A consolidação também tende a reduzir riscos à integridade técnica e responsabilidade, prioritariamente em obras ou serviços, sendo uma alternativa a ser considerada na avaliação comparativa com base no art. 5º.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada tende a simplificar a gestão ao preservar a responsabilidade técnica dos envolvidos. Em contraste, um parcelamento pode otimizar o acompanhamento de entregas descentralizadas, ainda que aumente a complexidade administrativa, principalmente à luz da capacidade institucional e dos princípios de eficiência referidos no art. 5º.

Conclui-se que a execução integral se demonstra mais vantajosa para a Administração. Esta decisão está alinhada com a "Seção 10 - Resultados Pretendidos", priorizando a economicidade e a competitividade (arts. 5º e 11), e respeitando os critérios e fundamentações dispostos no art. 40. Tal abordagem é recomendada com base na análise abrangente dos fatores técnicos, logísticos e administrativos discutidos.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme disposto no Art. 12 da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com outros instrumentos de planejamento, antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios do Art. 5º. A presente contratação, relativa à prestação de serviços de coffee break e buffet para a Prefeitura Municipal de Aiuaba - CE, atende às necessidades especificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e foi fundamentada em levantamento de mercado e estimativas de quantidades a serem contratadas.

Apesar da importância evidente da contratação para o bom funcionamento das atividades institucionais, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo específico, impactando diretamente a sua inclusão no PCA. A ausência, justificável por demandas imprevistas, pode ser considerada dentro do escopo de situações que requerem ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e a adoção de medidas de gestão de riscos, conforme preconizado pelo Art. 5º.

Assim, mesmo sem previsão inicial no PCA, o alinhamento parcial com a adoção de medidas corretivas será afirmado, destacando o compromisso com a obtenção de resultados vantajosos, a competitividade prevista no Art. 11, a transparência no planejamento e a adequação às metas e objetivos descritos em 'Resultados Pretendidos'. A contratação visa, portanto, promover economicidade e competitividade, assegurando que os serviços contratados contribuam de forma significativa para o sucesso dos eventos institucionais, garantindo o interesse público.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação para os serviços de coffee break e buffet



para a Prefeitura Municipal de Aiuaba-CE são projetados para maximizar a economicidade e eficiência operacional, alinhados aos princípios do planejamento e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A contratação permitirá a otimização dos recursos institucionais, assegurando que eventos, reuniões e capacitações sejam realizados com qualidade e dentro dos padrões de higiene e segurança alimentar, fundamentais para o bem-estar dos participantes e o bom funcionamento das secretarias municipais.

Com base nos levantamentos de mercado e na descrição da necessidade da contratação, os principais ganhos esperados incluem a redução de custos operacionais mediante a padronização dos serviços e o uso eficiente dos recursos financeiros. A estrutura de registro de preços adotada irá garantir a previsibilidade dos gastos, ao passo que as compras por item viabilizarão a obtenção de preços mais competitivos, conforme previsto no art. 11. Isso implicará em ganhos financeiros por meio da negociação baseada nos itens, ao invés de pacotes fechados, permitindo um ajuste mais fino às necessidades específicas de cada secretaria.

A contratação permitirá a racionalização das tarefas de planejamento e execução de eventos, liberando os recursos humanos da Prefeitura para focar em atividades mais estratégicas e menos operacionais. O uso de contratos contínuos garantirá a pontualidade na entrega dos serviços, diminuindo o retrabalho e aumentando a confiabilidade e consistência dos serviços prestados.

A introdução de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou ferramentas similares permitirá o monitoramento contínuo dos serviços contratados, utilizando indicadores quantificáveis para comprovar a eficiência e eficácia, tais como a redução de custos unitários e o aumento na satisfação dos usuários internos. Esses mecanismos servirão para assegurar que os valores gastos resultem diretamente em benefícios medíveis, conforme exposto no art. 18, §1º, inciso IX.

Em suma, os resultados esperados com esta contratação promovem o melhor uso dos recursos públicos e asseguram que as necessidades identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação' sejam plenamente atendidas, oferecendo suporte adequado à operação das secretarias municipais de Aiuaba, respeitando os objetivos institucionais e contribuindo para um serviço público mais eficiente e eficaz.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Tais medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme as diretrizes da ABNT (NBR 14724:2011). A ausência desses ajustes poderá comprometer a



execução, incluindo riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentando por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. A metodologia utilizada, se aplicável, poderá incluir listas ou cronogramas conforme a norma citada. Estas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de um objeto simples que dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para prestação de serviços de coffee break e buffet para a Prefeitura Municipal de Aiuaba - CE envolve considerar se o Sistema de Registro de Preços (SRP) é a opção mais **adequada** em comparação com uma contratação tradicional. A necessidade de contratação, conforme descrito, evidencia a frequência e a relevância dos eventos promovidos pelas secretarias, o que aponta para uma demanda primariamente contínua e em escala. O SRP, conforme arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021, mostra-se vantajoso ao permitir gestão otimizada, padronização e repetitividade de serviços, fatores que são primordiais para o fornecimento regular e de qualidade em eventos institucionais.

Considerando os critérios econômicos, o SRP destaca-se ao proporcionar economia de escala, preços pré-negociados e redução dos esforços administrativos, beneficiando-se da centralização das compras. Essas características são fundamentais para o atendimento de uma antecipada demanda variável, maximizando recursos públicos. Este sistema ainda permite uma gestão estruturada e planejada para futuras contratações, conforme art. 18, §1º, inciso V, além de oferecer flexibilidade através de entregas fracionadas, compatível com a incerteza em relação aos quantitativos, conforme delineado nos arts. 82 e 86.

Por outro lado, uma contratação tradicional poderia atender de forma imediata e segura a uma necessidade pontual, proporcionando previsibilidade e clareza em demandas fixas e de menor escala, uma opção considerada em demandas mais estáveis ou quando quantitativos são plenamente conhecidos. Contudo, no contexto presente, onde múltiplas secretarias necessitam de serviços correntes e a frequência dos eventos pode variar semanalmente, a contratação direta poderia negligenciar a eficiência operacional ao não capturar adequadamente mudanças na demanda.

Assim, a avaliação indica que adotar o SRP é **adequada** para otimizar os recursos financeiros, garantir a eficiência logística e competitividade, e alinhar-se aos resultados pretendidos de suporte aos eventos municipais. O SRP atende bem às necessidades complexas e continuadas do município, ao passo que sustenta o interesse público nos



termos da economicidade e do gerenciamento eficaz, conforme a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é analisada quanto à sua viabilidade e vantajosidade com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme disposto nos artigos 5º e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para atender à descrição da necessidade da contratação dos serviços de coffee break e buffet para a Prefeitura Municipal de Aiuaba - CE. A compatibilidade do objeto com consórcios deve ser avaliada considerando se o contrato exige ou permite tal participação, levando em conta se há alta complexidade técnica ou múltiplas especialidades envolvidas, o que poderia justificar uma abordagem consorciada. No entanto, considerando a natureza contínua e padronizada dos serviços de coffee break e buffet, a participação de consórcios pode se mostrar **incompatível**, visto que não há necessidade de somatório de capacidades técnicas complexas.

Os impactos da inclusão de consórcios, como o potencial aumento da complexidade na gestão e fiscalização devido à diversidade de empresas envolvidas, devem ser avaliados junto aos benefícios possíveis em termos de capacidade financeira e alternativa econômica. Contudo, a simplicidade e economicidade de se contratar um único fornecedor podem oferecer vantagens significativas, evitando complexidade excessiva na administração do contrato e maximização da eficiência contratual (art. 5º). A participação consorciada, com exigência de compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, bem fundamentada no art. 15, pode ser desconsiderada se prejudicar a segurança jurídica ou a isonomia entre os licitantes, e se for potencialmente prejudicial à execução eficiente (art. 11).

Tendo em vista os objetivos de alcançar a eficiência e economicidade em conformidade com os resultados pretendidos e garantido o interesse público, a vedação à participação de consórcios se mostra a opção mais **adequada**. Essa escolha permite um controle mais direto e administração facilitada do contrato, otimizando recursos e conferindo maior previsibilidade aos resultados (art. 5º). Esta decisão é fundamentada tecnicamente com base no Estudo Técnico Preliminar e nas condições expostas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para o planejamento estratégico da Administração Pública, especialmente quando o objetivo é otimizar recursos e garantir a eficiência nas execuções contratuais. Contratações correlatas são aquelas com objetos semelhantes ou complementares, enquanto as interdependentes são aquelas que necessitam ocorrer simultaneamente ou que dependem diretamente da contratação em questão para a sua viabilidade. O exame destas contratações permite uma visão integrada das necessidades da Administração, prevenindo sobreposições e ajustando as soluções para alcançar maior



economicidade, conforme estabelecido nos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na revisão das contratações passadas, em curso ou planejadas que possam ter relação com a prestação de serviços de coffee break e buffet, não foram identificadas contratações diretamente correlatas que possam ser agrupadas para obter economias de escala significativas. No entanto, dada a natureza da demanda, pode existir uma interdependência logística com contratações relacionadas ao transporte e à entrega de materiais, que devem ser cuidadosamente coordenadas para assegurar o atendimento eficaz das secretarias municipais. O alinhamento de especificações técnicas e quantitativas com outros contratos de fornecimento de insumos também pode potencializar a padronização e eficiência operativa, embora não sejam exigidas adaptações significativas de contratos já vigentes.

Após a análise das contratações correlatas e interdependentes, conclui-se que não há necessidade de ajustes nos quantitativos ou nos parâmetros técnicos preliminarmente descritos. No entanto, recomenda-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' considere a possibilidade de futuras sinergias logísticas e a necessidade de coordenação com contratos de transporte para maximizar a eficiência do serviço a ser contratado. Não se identificando dependências externas críticas como infraestrutura ou serviços adicionais, a contratação atual pode ser conduzida de forma independente, confirmando a autonomia do processo e compliance com o artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para serviços de coffee break e buffet pode gerar impactos ambientais significativos ao longo de seu ciclo de vida, especialmente em termos de geração de resíduos e consumo de energia. A utilização de produtos descartáveis na prestação desses serviços, como talheres, copos e embalagens, contribui para o acúmulo de resíduos sólidos. Para mitigar esse impacto, será importante adotar medidas que privilegiem o uso de materiais recicláveis e biodegradáveis, com enfoque na logística reversa para o adequado descarte e reciclagem de tais itens. Conforme delineado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e em consonância com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a antecipação de práticas sustentáveis deve ser assegurada.

Adicionalmente, o uso responsável e eficiente de recursos energéticos deve ser priorizado. O emprego de equipamentos certificados com selo Procel A, sempre que aplicável, é crucial para otimizar o consumo de energia, alinhando-se aos princípios de eficiência e sustentabilidade estabelecidos no art. 5º da legislação vigente. Os insumos, como ingredientes alimentares, devem ser preferencialmente de origem local e sustentável, minimizando assim a pegada de carbono relacionada ao transporte desses materiais, conforme o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade.

A inclusão desses requisitos no termo de referência é fundamental para garantir que as práticas sustentáveis sejam parte inerente do contrato, fortalecendo a integração das dimensões econômica, social e ambiental nas contratações públicas. As medidas propostas são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar os recursos



empregados e alcançar resultados pretendidos que sejam coerentes com os princípios de desenvolvimento sustentável e eficiência, conforme o art. 5º e o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Assim, assegura-se que a contratação atue em conformidade com a capacidade administrativa disponível, planejando o licenciamento ambiental, quando necessário, sem gerar barreiras ao processo licitatório.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de empresa especializada para a prestação de serviços de coffee break e buffet, destinada a atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Aiuaba - CE, se apresenta como viável, embasada em análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas. A pesquisa de mercado indicou a existência de fornecedores qualificados e de práticas de preços compatíveis com a realidade local, garantindo que a escolha da solução proposta atenderá de forma eficaz e eficiente ao interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

As estimativas de quantidades dos serviços foram calculadas com base na demanda histórica das secretarias, assegurando que a oferta dos serviços contratados coincida com as necessidades projetadas. O valor estimado de R\$ 628.237,00 é compatível com os preços praticados no mercado, conforme verificado durante a pesquisa, promovendo a economicidade e a vantajosidade, princípios fundamentais desta contratação, conforme art. 11 da referida Lei.

Desta forma, a solução proposta não só fortalece o planejamento estratégico da administração, conforme destacado no art. 40, mas também propicia condições adequadas de execução e gerenciamento do contrato, colaborando para que os eventos organizados pelas secretarias municipais alcancem seus propósitos de forma sustentável e eficiente. Ainda que não se identifique um Plano de Contratação Anual devidamente formalizado, a contratação cumpre uma necessidade recorrente e essencial ao bom funcionamento das atividades administrativas.

Assim, recomenda-se a concretização desta contratação, baseada na viabilidade técnica e econômica evidenciada e na contribuição significativa para o bem-estar dos servidores e dos munícipes, refletindo em ganhos diretos na qualidade dos serviços públicos ofertados. Caso sejam identificadas necessidades de ajustes futuros ou elementos imprevistos, recomenda-se a inclusão de ações corretivas, em consonância com o contínuo mapeamento dos riscos e manutenção da eficiência contratual, para que a Administração Pública siga alinhando suas contratações aos princípios legais e estratégicos vigentes.



Aiuaba / CE, 17 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Mayara Alves de Melo
PRESIDENTE

Maria Rosalba Feitosa Fernandes
MEMBRO

SEBASTIÃO FELIX DE OLIVEIRA JUCA
MEMBRO

Aline de Melo Vieira
MEMBRO

VITÓRIA EDUARDA ARAÚJO GRIMAUTH
MEMBRO

José Napoleão Andrade
MEMBRO

Maria Anastaciana Lima Silva
MEMBRO

Francisco Batista de Alencar Júnior
MEMBRO

Francisco Vianey de Melo Vieira
MEMBRO